### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000674/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 26/09/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR051385/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19958.211772/2024-70

**DATA DO PROTOCOLO**: 18/09/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

Ε

FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.038.751/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARINEZ ARANTES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Anápolis/GO, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.572,54
Recepcionista de laboratório	R\$ 1.788,85
Telefonista	R\$ 1.572,54
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$ 1.469,05
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 1.963,05
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 2.942,36

Técnico em laboratório (para 24 horas semanais) R\$ 2.418,90

Técnico em laboratório (para 36 horas semanais) R\$ 3.632,36

Guardas, Porteiros, Vigilantes e Magueiros R\$ 1.572,54

Motoristas R\$ 1.654,90

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2025.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Recepcionista/Secretária**.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo que os pisos fiquem abaixo do salário mínimo, a partir de 01º de janeiro de 2.025, o piso salarial será reajustado mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo.

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:

Será concedido aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, um reajuste de 4% (quatro por cento), ou seja, o INPC do período de 01/07/2023 à 30/06/2024, acrescido de um pequeno ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01/07/2023, a vigorar a partir de 01/07/2024.

# PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTOS:

Estabelece multa, em favor do empregado, de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias contados a partir de 72h (setenta e duas horas) após o repasse da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis - GO e de 3% (três por cento) por mês, no período subseqüente (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região). Devendo ser considerado o inicio da contagem do atraso para a aplicação da multa, 72 horas após o recebimento do repasse do Fundo Nacional e Municipal de Saúde.

# **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS:**

I - Fica proibido restituição ou diminuição de salários por força deste acordo.

<sup>\*</sup> Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza.

- II Fica proibido qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo os previstos em lei, acordo coletivo, assembléia geral e os devidamente autorizados pelo empregado (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).
- III Vedado o desconto dos salários por danos acidentalmente causados pelos empregados sem dolo, comprovadamente (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

# CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS NORMAS SALARIAIS:

- I Caso a conjuntura econômico-financeira assim permitir, poderão ser negociados novos parâmetros.
- II Será concedido isonomia salarial aos empregados que exercerem funções idênticas (CF artigo 7º inciso XXX).

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) da hora normal;

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

## CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO:

Ficam assegurados aos empregados o recebimento de triênio e qüinqüênio para cada 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma instituição, nos percentuais de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente, calculados sobre o salário base. (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região). Exemplos: 3 anos = 1 triênio; 5 anos = 1 qüinqüênio; 8 anos = 1 triênio e 1 qüinqüênio; 10 anos = 2 qüinqüênios; 13 anos = 2 qüinqüênios e 1 triênio; 15 anos = 3 qüinqüênios; 18 anos = 3 qüinqüênios e 1 triênio, e assim sucessivamente.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno, compreendido entre 22h às 05h, será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES:

Recebimento de comprovantes de remuneração paga, discriminando salário, gratificação, hora extra, adicionais e descontos sofridos, inclusive quando cobrados por danos causados dolosamente (DC. 020/93

AC. TRT 18.ª Região);

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE/TAXA DE AMBIENTE FECHADO:

I - Fica concedido a título de assiduidade, em substituição à produtividade, o índice de 4% (Quatro por cento) do salário base para toda a categoria (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Não perderá a condição de assíduo o empregado que tiver faltas devidamente justificadas na lei, atestados médicos para tratamentos e procedimentos não eletivos e odontológicos, no limite de 01 (um) a cada semestre, e as abonadas pela empresa.

II - Fica garantida aos empregados que prestam serviços nos centros cirúrgicos, centros de terapia intensiva, semi-UTIs, sala de retaguarda, quartos ou salas de isolamento e unidade de terapia intensiva, enquanto exercerem as atividades no setor, conforme escala de revezamento, a taxa de ambiente fechado correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base de Serviços Gerais. (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

O Empregado que tiver interesse no convênio de assistência odontológica oferecido pelo SEESSA deverá apresentar para o Sindicato autorização expressa. O plano de assistência odontológica por intermédio do sindicato sairá pelo custo mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais, por empregado. Sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o sindicato convenente, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo território nacional para os procedimentos, definidos no contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados poderão estender o plano de Assistência Odontológica para seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do mesmo valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dependente.

# CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira Profissional a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (PN 105 do TST) e devolvê-la no prazo de 48 horas;

# **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMISSÕES E RESCISÕES CONTRATUAIS:

- I A todos os empregados, ao serem demitidos, ser-lhes-ão fornecidas cartas de aviso prévio, devendo a instituição colocar no verso do aviso data, horário e local de acerto (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).
- II Carta especificando a falta cometida, em caso de dispensa por justa causa. Na sua falta a dispensa será considerada sem justa causa (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);

- III- Acerto de rescisão contratual com os empregados demissionários ou demitidos sem justa causa até o 10.º (Décimo) dia útil imediato ao término do aviso, quando trabalhado ou findo antecipadamente, e 10 (Dez) dias após, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo a empresa colocar no verso do aviso prévio o dia, mês e hora para acerto da rescisão, bem como o local em que será feita a quitação da rescisão.
- IV- Multa de um salário do empregado por atraso do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula. A empresa ficará isenta da multa se a demora na quitação das verbas rescisórias for motivada pelo empregado, ou se o mesmo se recusar ao acordo mediante comprovada comunicação ao Sindicato Profissional no prazo legal, que fornecerá as certidões necessárias à empresa.
- V Na ocorrência de dispensa sem justa causa ou a pedido e nos casos em que o empregador utilize seu direito de exigir o cumprimento do aviso, tendo o empregado conseguido novo emprego devidamente comprovado, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregado e empregador.
- VI O pagamento do acerto rescisório deverá ser feito através de moeda corrente, no ato da homologação. Caso faça necessário poderá o Empregador optar em depositar o valor integral do acerto rescisório em conta de titularidade do empregado, sendo observada a data limite para o acerto conforme o parágrafo II desta cláusula. Nesta hipótese deverá o empregador e empregado apresentar comprovante de depósito e extrato bancário, respectivamente.
- VII Na ocorrência de Rescisão Contratual em qualquer modalidade e nos casos em que o empregado tiver contratado o serviço de saúde (atendimento médico/hospitalar e exames) da empresa, no ato da rescisão contratual poderá o empregador descontar o saldo devedor do acerto rescisório, salvo o direito de negociarem forma diversa para pagamento.
- VIII As rescisões contratuais de empregados filiados da área de saúde com mais de 01 (um) ano, na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com Extensão de Base;
- IX Havendo recusa de homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento do empregador bem como do empregado;
- X O Empregador deverá agendar o acerto rescisório junto ao Sindicato Laboral, pelo telefone (62) 3321-0953, devendo na data agendada, apresentar os documentos obrigatórios abaixo relacionados:
- Cópia do Aviso Prévio;
- 05 vias de TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) no caso de demissão sem justa causa e 03 vias quando a pedido do empregado;
- Exame Demissional;
- Extrato Analítico do FGTS, GRRF (Guia de pagamento da multa de 40%), Demonstrativo e Chave de Conectividade;
- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PPP Perfil Profissiográfico Previdenciária;
- SD Guia de Requerimento ao Seguro Desemprego;
- Comprovante de pagamento das Contribuições aos Sindicatos Laboral e Patronal dos últimos cinco anos;

### **AVISO PRÉVIO**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO:

- I No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);
- II Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo o trabalhado, o máximo de trinta dias, nos termos da lei e o restante devendo ser indenizado (na dispensa sem justa causa);
- III Proibido alteração de local e condições de trabalho do empregado em regime de cumprimento de aviso prévio, salvo quando exercer cargo de confiança (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INCENTIVO A CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

A instituição, para melhorar o nível técnico dos empregados, promoverá cursos de reciclagem e/ou profissionalizantes para seus empregados, sem ônus para os mesmos. Em contrapartida, os empregados convocados deverão fregüentá-los:

#### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES:

O Empregador que tiver acima de 50 empregados, deverá manter 10% (dez por cento) em seu quadro total de empregados, compostos de trabalhadores preferencialmente com idade igual ou superior à 35 anos de idade.

# **ESTABILIDADE MÃE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE:

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante a contar do término da licença maternidade (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);

# **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA:

Desde que a serviço na empresa há pelo menos 03 (três) anos, é garantido o emprego ao trabalhador durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvadas as dispensas a pedido ou por cometimento de falta grave:

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PRÓVISÓRIA:

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, em decorrência de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses;

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO:

- I Fica mantido aos empregados da área de saúde jornada especial de trabalho com prorrogação de carga horária para compensação de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas diárias. Ou 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira mais um plantão de 12 (doze) horas na semana (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).
- II A compensação, na forma de redução de jornada ou concessão de folga, deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês subseqüente à prestação do labor extraordinário.
- III Na hipótese de ao final do 6º (sexto) mês subseqüente não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas com o acréscimo previsto na cláusula nona deste acordo.
- IV Diante de expressa solicitação do empregado, a compensação de horas extraordinárias poderá ser feita mediante conveniência entre empregador e empregado, em época que melhor lhes convirem, não se aplicando, neste caso, o limite de prazo previsto no parágrafo anterior.
- V O empregado que no início da jornada de trabalho tiver que receber o serviço de um colega, para não atrasar o horário de saída do mesmo, poderá iniciar sua jornada 10(dez) minutos antes, porém sem caráter obrigatório e sem ônus para a Instituição.
- VI Quando submetidos a regime de prorrogação de carga horária, o recebimento de refeições e lanche composto de pão, manteiga, leite e café ou equivalente nutricional, gratuitamente (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);
- VII Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do estudante, exceto em caso de extrema necessidade devidamente comprovada pela instituição à escola;

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS INTERVALOS:

Em cada jornada de 12 (doze) horas é concedido intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e lanche segundo escolha de cada trabalhador, conforme escala de revezamento feita pelo chefe responsável pelo setor (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

# **CONTROLE DA JORNADA**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATRASOS:

Tolerância de atraso de 10 (dez) minutos, sem perda do dia, desde que eventual (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);

#### **FALTAS**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS:

- I Abono de faltas aos empregados inscritos em concursos, vestibulares, devidamente comprovados os dias destinados às provas e pelo tempo necessário à sua realização. Aos empregados inscritos nos cursos supletivos, nos dias de provas, será reduzida a carga horária em 60 (sessenta) minutos, desde que comprovadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias de sua realização (DC 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);
- II Assegura-se o direito à ausência remunerada aos Pais do dia em que levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A enfermidade e a necessidade de assistência serão comprovadas mediante atestado médico (Parágrafo 2.º do art. 6.º da Lei 605/49); Quando a ausência for somente por horas, o atestado somente será contabilizado pelas horas devidamente utilizadas para o atendimento do menor, e neste caso o atestado deverá ser entregue a empresa no mesmo dia.
- III Assegura-se o direito à ausência remunerada aos Pais de até 02 (dois) dias por semestre, em **caso de internação hospitalar** do filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação de atestado médico apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à ausência.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS:

Faculta-se às instituições a adoção do sistema de Banco de Horas, observados os aspectos para a sua implementação previsto na lei, exceto domingos e feriados e na jornada de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, devendo o mesmo ser firmado junto ao Sindicato Laboral quando for feito em coletividade.

# FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Férias proporcionais à duração do período de serviço em caso de cessação da relação empregatícia, independentemente da causa do afastamento, desde que cumprido um período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho (Convenção OIT 132);

# LICENÇA ADOÇÃO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO:

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença maternidade conforme Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, nos termos do Art. 392, da CLT.

§1º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS REFEIÇÕES:

- I Serão fornecidos refeições e lanche aos empregados que prestarem serviços nos denominados plantões de 12 (doze) horas, mediante uma contraprestação por parte do empregado no valor de R\$ 1,00 (Um real) por dia para o empregado que receber remuneração mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o empregado que receber remuneração superior a essa, a contraprestação será de R\$ 2,00 (dois reais) por dia.
- II A refeição e lanche fornecidos pela instituição não constituirão prestação *in natura* nem incorporação aos salários para qualquer efeito (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);
- III Será destinado um local em condições de higiene para as refeições e lanches (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).

#### **UNIFORME**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME:

Sendo obrigatório o uso de uniformes a instituição os fornecerá, gratuitamente, a seus empregados em número de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no ato da demissão, no estado em que se encontrarem (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região);

Parágrafo Único: Por conveniência de Empregado e Empregador, no ato da aquisição do referido uniforme poderá o trabalhador arcar com as custas do mesmo, sendo que aquela despesa será compensada com folga parcial correspondente ao valor pago pelo empregado. A referida folga será estabelecida também mediante conveniência das partes.

# **INSALUBRIDADE**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE:

Fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário de Serviços de Gerais, independente de perícia, a todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, salvo constatação de grau máximo de insalubridade em laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

# CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SUPLENTES DA CIPA:

Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes eleitos das CIPAS;

# PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANCA

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício de função de vigia, dentro da sua jornada de trabalho, praticar ato que leve a responder a ação penal;

# RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO:

As instituições concederão locais em seus quadros de avisos ao sindicato laboral para fixação de cartazes, panfletos e avisos, no que se diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato.

As instituições permitirão o livre acesso dos diretores ou empregados do sindicato laboral, quando no exercício da sua função, às dependências das instituições para divulgação, convocação e comunicação de outras atividades de interesse da classe e recebimento dos créditos que lhe são devidos, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro Horas).

# **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES:

- I As instituições fornecerão ao sindicato profissional, mensalmente, até o 20.º (vigésimo) dia do mês subseqüente, relação dos empregados admitidos e demitidos com nome, função e sexo, para fins estatísticos (DC. 020/93 AC. 447/94 TRT 18.ª Região).
- II As instituições obrigam-se a remeter ao sindicato profissional uma vez por ano, a relação dos empregados pertinentes à categoria.

# **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES:

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: novembro de 2024, fevereiro de 2025, junho de 2025, o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembléia Geral realizada nos dias 23 à 25 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subseqüente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boleto, e depósito bancário na Agencia 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo se o recolhimento ate o 10° (décimo) dia do mês imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: seessaceb@uol.com.br uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aprovado em Assembléia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada presencialmente na sede do Sindicato Laboral - SEESSACEB, e em duas vias. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento ficando com uma via e o empregado deverá entregar a segunda via ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas. Não sendo aceita outra modalidade de oposição que não seja presencial.

PARAGRAFO SEXTO - Os empregados que admitidos após a data de encerramento do direito de oposição, será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar da data de admissão junto à empresa, conforme aprovado em Assembléia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada presencialmente na sede do Sindicato Laboral - SEESSACEB, e em duas vias. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento ficando com uma via e o empregado deverá entregar a segunda via ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas. Não sendo aceita outra modalidade de oposição que não seja presencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMA** – Fica vedado ao(a) empregador(a)sugerir/incentivar ao(a) empregado(a) a apresentar carta de oposição, bem como, fica vedado à empresa de enviar em nome próprio, cartas de oposições pré-emitidas, por se tratar de conduta anti-sindical, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato (valor este que deverá ser revertido para a entidade sindical laboral) e ainda notificação ao Ministério Público do Trabalho.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - DEVERES DAS P

É dever das partes, trabalhador e empregador, cumprir e fazer cumprir os dispositivos contidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

O descumprimento de cláusula deste

Acordo Coletivo de Trabalho obriga o empregador ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado prejudicado, sendo a este devida, ou do valor do menor salário pago a categoria quando prejudicado o Sindicato Profissional, caso em que reverterá o valor da multa. Se o descumprimento for por parte do empregado, a este será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o salário base em favor da empresa.

# RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I As partes comprometem-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- II Fica eleita a Justiça do Trabalho para processar e julgar as questões entre empregado e empregador no cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e o Poder Judiciário nas questões entre Sindicato

Profissional e Instituições Filantrópicas de Saúde.

III - Vigência do presente Acordo por 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º (primeiro) de julho/2024 e término previsto para 30 (trinta) de junho/2025. Não havendo manifestação das partes ate a data base de 1.º (primeiro) de julho, fica o presente instrumento prorrogado por mais 12 (doze) meses, exceto as cláusulas terceira e quarta, que serão negociadas livre e anualmente entre as partes, ficando as demais cláusulas revigoradas.

}

# JOAO RIBEIRO NETO PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB

MARINEZ ARANTES DA SILVA
DIRETOR
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS

# ANEXOS ANEXO I -

## Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.